

Informações para envio de habilitações ou divergência de créditos
TPL Engenharia e Projetos Ltda. Massa Falida
Processo Falimentar nº 8122348-94.2022.8.05.0001
Castro Oliveira Advogados
Rodrigo Accioly
OAB/BA 15.677
Administrador Judicial





TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. MASSA FALIDA

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS.

Data da decretação da falência:	23/08/2024
Data da publicação do edital:	15/09/2025
Data de início do prazo:	16/09/2025
Habilitação:	As habilitações ou divergências de créditos serão feitas através de envio de informações e documentação pelo endereço < https://tplengenharia.admrecuperacaojudicial.com.br >, utilizando a opção “ HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS ”.

01 - Habilitação e Divergências de Créditos

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação extrajudicial e a falência, os credores devem atentar para o prazo legal previsto no art. 7º, §1º, segundo o qual, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da sentença de decretação da falência (conforme dispõe o art. 99, parágrafo único), poderão apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações de crédito ou divergências em relação aos créditos já relacionados.

A habilitação de crédito deve ser apresentada quando o credor não constar da relação do edital. Já a divergência é utilizada quando o credor discorda do valor, da natureza ou da classificação atribuída ao crédito constante dessa relação.

As manifestações devem ser protocoladas diretamente perante o Administrador Judicial, que é o responsável por organizar o quadro geral de credores (QGC), consolidando as informações prestadas pelo devedor e pelos credores. É importante destacar que o envio dentro do prazo legal garante a correta análise do crédito na fase inicial do processo, evitando que o credor seja incluído apenas de forma retardatária, o que pode acarretar prejuízos no recebimento.

02 - Documentos necessários para a comprovação do crédito na falência

Os credores devem encaminhar ao Administrador Judicial:

a) Petição dirigida ao Administrador Judicial

- Indicando se é habilitação de crédito (quando não consta da relação inicial) ou divergência (quando o credor discorda da forma como foi relacionado).

b) Prova documental do crédito (art. 9º, I e II da LRF):

- Contratos que deram origem ao crédito (compra e venda, prestação de serviços, mútuo, etc.).
- Títulos de crédito: duplicatas, notas promissórias, cheques, etc.
- Sentenças judiciais ou certidões de crédito reconhecido judicialmente.
- Notas fiscais, boletos, comprovantes de entrega de mercadoria ou serviço.
- Termos de confissão de dívida.

c) Demonstrativo atualizado do crédito (art. 9º, II):

- Planilha com valor principal, juros, multa e correção monetária, apurados até a data da decretação da falência.

d) Indicação da classificação do crédito (art. 9º, III):

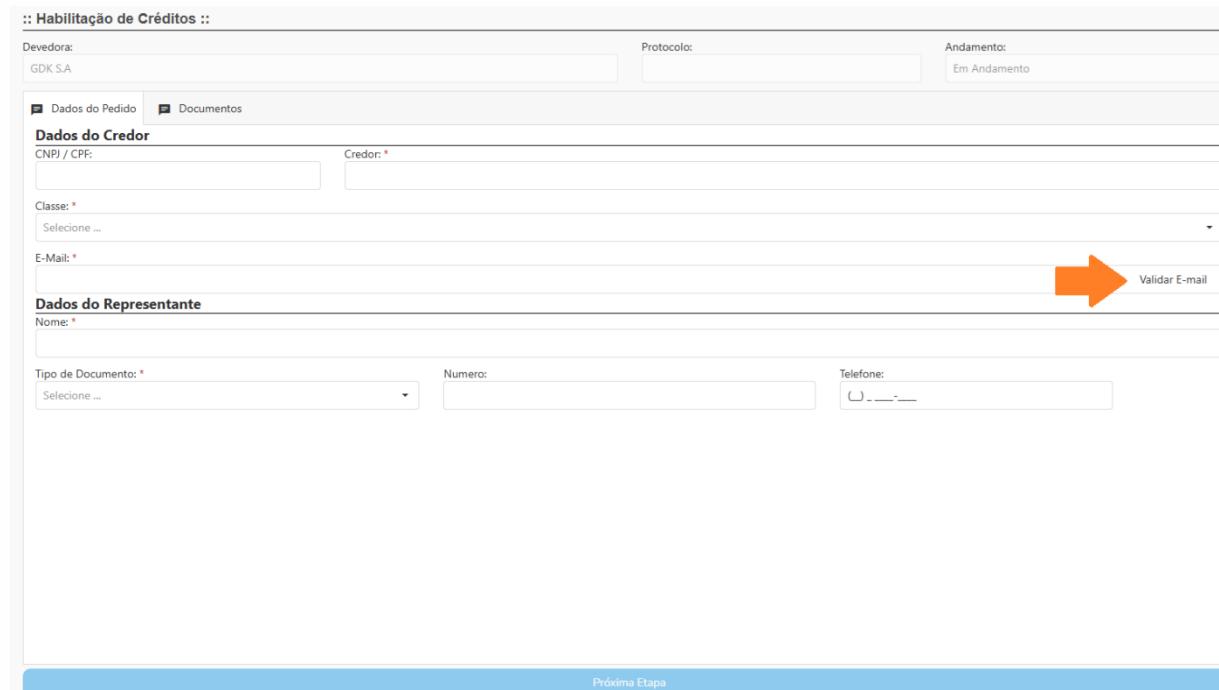
- Trabalhista, com garantia real, tributário ou quirografário.

e) Documentos de identificação do credor (art. 9º, IV):

- Pessoa física: RG, CPF, comprovante de endereço.
- Pessoa jurídica: contrato social/estatuto, última alteração consolidada, CNPJ.
- Procuração, se representado por advogado.

03- Procedimentos para habilitação no site

1. Acesse o endereço <https://tplengenharia.admrecuperacaojudicial.com.br>;
2. No menu esquerdo, clique na opção **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**;
3. **Dado do Pedido:** na tela apresentada, preencha o CPF ou CNPJ do credor, selecione a classe a que ele pertence, o e-mail da pessoa que está enviando os arquivos e os dados da pessoa responsável pelo envio;
4. **Dados do Representante:** preencha os dados da pessoa responsável pelo envio, incluindo o Nome completo, Tipo de documento, Número do documento e Número do telefone celular com DDD:



Formulario de Habilitação de Créditos

Devedora: GDK SA

Protocolo:

Andamento: Em Andamento

Dados do Pedido

CNPJ / CPF: Credor: *

Classe: * Selecionar ...

E-Mail: *

Dados do Representante

Nome: *

Tipo de Documento: * Selecionar ...

Número:

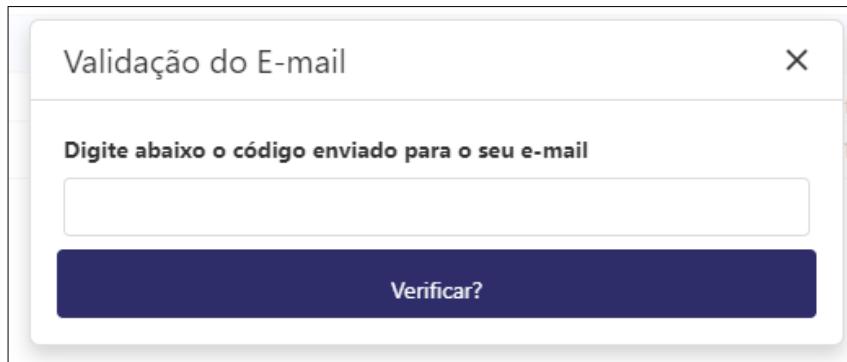
Telefone: (xx) xxx-xxxx

Próxima Etapa

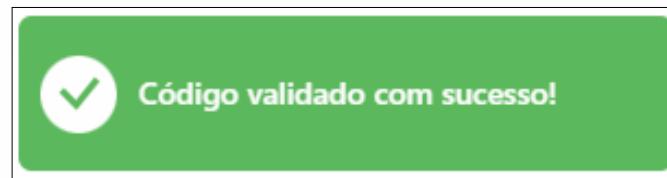
5. Clique no botão **VALIDAR E-MAIL**. Um código de validação será enviado para o endereço de e-mail cadastrado:



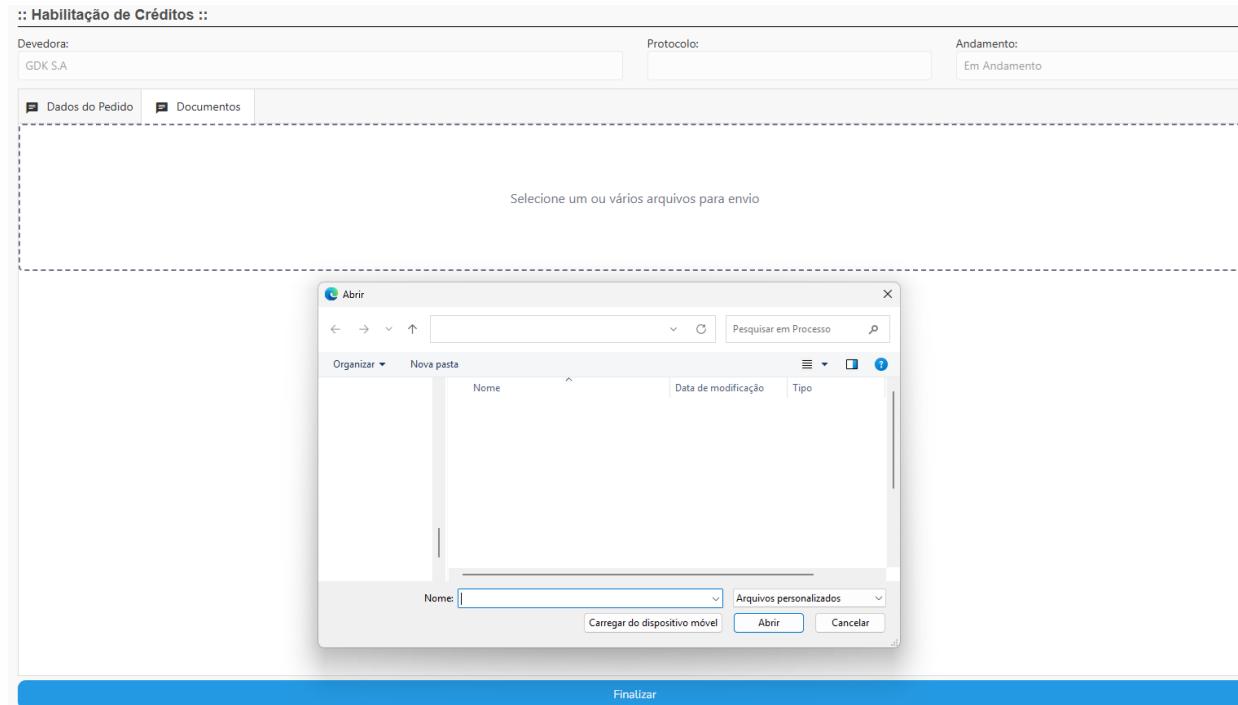
6. Insira o código na tela apresentada e clique em **VERIFICAR?**. Ocorrendo qualquer imprevisto, repita a operação desde o início:



7. Uma mensagem confirmando a validação será apresentada:



8. **Documentos:** nesta aba serão anexados os documentos que comprovam os créditos (relacionados no item 02 acima). Clique no meio da tela para abrir a caixa de seleção:



9. Selecione um ou vários arquivos com os formatos de imagem, PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX ou texto. Não serão aceitos arquivos do tipo executável;
10. Clique em seguida no botão **Finalizar**;
11. Uma mensagem na tela informará que o requerimento de habilitação/divergência foi concluído com sucesso;

12. Após a finalização o usuário receberá um e-mail com a confirmação dos dados inseridos no sistema e informando o status de Aguardando Processamento;
13. A habilitação será analisada pelo Administrador Judicial, que decidirá pela sua aceitação ou recusa, indicando as eventuais pendências que levaram à não aceitação;
14. Serão publicadas periodicamente no site as atualizações do Quadro Geral de Credores.

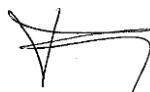
04 - Habilitações e Divergências Fora do Prazo

O credor que não apresentar sua habilitação ou divergência dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não perde o direito de ver seu crédito analisado. Contudo, nesses casos, a legislação estabelece um procedimento específico denominado habilitação retardatária, regulado pelo art. 10 da Lei nº 11.101/2005.

A habilitação retardatária poderá ser formulada em qualquer fase do processo falimentar, desde que ainda não esteja encerrada a falência, por petição diretamente ao Juízo da Falência, instruída com documentos comprobatórios. Todavia, o credor retardatário será admitido no quadro geral de credores apenas após a análise de seu pedido pelo Administrador Judicial e pela homologação judicial. Importante observar que esse credor não terá direito a rateios ou pagamentos já realizados antes de sua habilitação ser reconhecida.

Dessa forma, embora a lei assegure a possibilidade de apresentação posterior, é fundamental que os credores busquem sempre cumprir o prazo inicial, garantindo não apenas a inclusão tempestiva de seu crédito no processo, mas também a participação em todos os atos de deliberação e rateio que venham a ocorrer desde o início da falência.

Salvador/BA, 23 de setembro de 2025.



RODRIGO ACCIOLY
OAB-BA 15.677
Administrador Judicial